



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 01.613.128/0001-93

LEI Nº 438/2013

de 11 de outubro de 2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no Município de Vargem Alegre/MG, a "Imprensa Oficial do Município", que será representada pelo quadro de avisos no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre/MG ou Site oficial da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre/MG ou em jornal de circulação regional, onde serão publicados todos os atos dos poderes constitucionalmente constituídos, além de publicações de interesse dos munícipes.

Art. 2º. Quando algum munícipe necessitar fazer alguma publicação na Imprensa Oficial do Município, a Secretaria de Administração certificará o interessado (a), da ocorrência da publicação.

Art. 3º. Os preços a serem cobrados pelas publicações de terceiros, serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 4º. A Imprensa Oficial do Município de Vargem Alegre/MG, criada de conformidade com o artigo primeiro, será vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 (dois) de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alegre/MG, 11 de outubro de 2013.


JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 01.613.128/0001-93

SANÇÃO

Projeto de lei nº 023/2013, que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa *supra* mencionada veio ao meu gabinete para os fins do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do artigo 31, da Lei Orgânica Municipal, devendo a secretaria de gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2013.


JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JUNIOR
Prefeito Municipal